

RESOLUÇÃO N.º 153/2015

Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, na forma expressa nesta Resolução.

Art. 2º. Os Vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis/Es, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, em objeto de serviço de interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com viagem e alimentação.

Parágrafo Único. Do mesmo modo fará jus à percepção de diárias os vereadores e/ou servidores que, devidamente autorizados, se deslocarem para qualquer parte do território nacional, fora do Município, para a realização de cursos de capacitação e aprimoramento relativos às suas funções legislativas.

Art. 3º. É fixado o valor das diárias dos vereadores e servidores para indenizar despesas de viagem e alimentação, quando em deslocamento para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, sendo indenizadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. Os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis, estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante da Lei Municipal n.º 1.403/2013 e posteriores alterações.

Art. 5º. A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo I – Requerimento de Diárias de Vereadores/Servidores, desta Resolução, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, mediante comunicação à Secretaria da Câmara.

§ 4º. Os requerimentos formulados pelo Presidente a Câmara na forma acima exposta serão dirigidos e apreciados pelo Vice-Presidente.

Art. 6º. O Vereador/Servidor que receber diária e não se afasta da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

Art. 7º. O vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

I – O servidor apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento que poderá ser realizado de próprio punho pelo beneficiário.

Parágrafo Único. A omissão na apresentação tempestiva da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido, independentemente e justificativa posterior.

Art. 8º. O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, as quais deverão ser pagas pelo Poder Legislativo, desde que previamente justificada e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, “**Nildes Nunes de Moraes**”
Gabinete da Presidência, 06 de agosto de 2015.

REINALDO DE FREITAS CAPAZ
Presidente

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Exercício:

Nome do Requisitante:

Cargo/Função:

CPF:

Data e Horário saída: ____ / ____ / ____ - ____ : ____ hs

Data e Horário retorno: ____ / ____ / ____ - ____ : ____ hs

Quant. Diárias solicitadas:

Destino: Objetivo/Motivo da Viagem: _____

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Requisitante: _____

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas

Reinaldo de Freitas Capaz
Presidente